



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-262025, Código de Validação: 41A6A31544.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

TREF-CSG - 262025
(relativo ao Processo 62012025)
Código de validação: 41A6A31544

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente solicitação tem por objetivo a formação de Ata de Registro de Preço para contratação, eventual e futura, de empresa especializada no fornecimento de Películas e Placas, e fornecimento e instalação de Persianas, conforme especificações detalhadas no Item 8 – Descrição dos Serviços/Materiais e Valores Médios.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição justifica-se em face da necessidade de se proporcionar uma melhor estrutura física de trabalho na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, prédio sede das Promotorias de Justiça da Capital, Escola Superior do Ministério Público e demais sedes de Promotorias de Justiça instaladas na Região Metropolitana e interior do Estado;

2.2 Os prédios em que funcionam as sedes das Unidades Ministeriais acima mencionadas, possuem em seu padrão arquitetônico, fachadas envidraçadas que permitem intensa insolação em seu interior. A insolação contínua danifica os móveis e traz transtornos quanto ao uso dos computadores, pois ocorre reflexão dos raios solares em suas telas, além de elevar a temperatura ambiente nos dias de calor elevado;

2.3 Além disso, estes prédios exigem identificação para garantir a acessibilidade, a segurança e o direcionamento de seus setores;

2.4 Não bastasse isso, conforme informado pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, as novas sedes de Promotorias de Justiça também adotaram por padrão a utilização



Coordenadoria de Serviços Gerais

de fachada envidraçada, as quais, pela mesma razão acima exposta, deverão ser contempladas com a instalação de persianas;

2.5 Outrossim, persianas, películas e placas são itens frágeis que sofrem danos frequentes, o que demanda uma manutenção de rotina, razão pela qual necessário se faz a formação de registro de preços para a aquisição eventual, conforme a necessidade da Administração, em tempo hábil, do quantitativo estritamente necessário para o atendimento, evitando, assim, a formação de estoque;

2.6 As persianas serão utilizadas na parte interna de janelas ou portas das Unidades Ministeriais, para vedar a entrada de iluminação ou controlá-la parcialmente quando desejado, podendo ser também consideradas como um tipo de cortina, tendo também função térmica, podendo bloquear entrada indesejada de calor no verão e manter o calor em clima frio. Em ambos os casos, reduzem a luz em grau variado, dependendo do design escolhido, o que trará melhores condições ambientais para o desempenho das atribuições dos membros e servidores da Instituição;

2.7 Por fim, justifica-se também pela conveniência da aquisição com previsão de entrega parcelada, nos moldes preconizados pelo art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462/2023, motivando a opção pelo Sistema de Registro de Preços.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto do contrato será realizado por execução indireta, com fornecimento eventual de persianas, películas e placas sob o regime de preço unitário;

3.2 A Administração não está obrigada a adquirir o quantitativo previsto no item 08, sendo este apenas estimado e solicitado de acordo com a necessidade.

4. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O recebimento dos produtos será feito nos termos do art. 140 da Lei 14.133;

4.2 As persianas, películas e placas devem ser entregues de acordo com a solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais nos prazos estipulados no item 12 (doze) deste termo, a contar do recebimento da solicitação pela contratada, em um dos locais indicados neste Termo;

4.3 No ato da prestação ou entrega, para fins de conferência, ateste do recebimento e aceite definitivo por parte do servidor responsável, os serviços deverão estar acompanhados da respectiva requisição (pedido) emitida pela Contratante;

4.4 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, no instrumento convocatório e no contrato, ficando a



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

Contratada obrigada a substituir os serviços recusados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação expedida pela unidade fiscalizadora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato, quando da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

4.4.1 Quando prestados ou entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada pela Contratada;

4.4.2 Quando prestados ou entregues com especificações diferentes do que fora apresentada a Coordenadoria de Serviços Gerais a título de amostras;

4.5 Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os produtos que acusarem defeitos, incorreções ou quaisquer anormalidades resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, que não sejam caracterizados como mau uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 Os objetos descritos no item 08 (oito) serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise dos bens pela CONTRATANTE, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

4.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

4.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.10 Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade poderá a Procuradoria Geral de Justiça aplicar as penalidades previstas em Lei e no Edital da licitação;

4.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 TRANSPORTE

5.1.1 A empresa vencedora será responsável pelo transporte das Películas e Placas, desde a confecção até a sua entrega, no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, CSG – 2º andar, Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau – CEP: 65076-905 – São Luís/MA. Quanto à entrega e instalação das Persianas, a empresa vencedora será responsável pelo transporte até o local indicado pelo Contratante, de acordo com a necessidade.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por mais 1 ano, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite de quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento das propostas será o menor preço por grupo, o qual se apresenta técnica e economicamente mais viável para a Instituição;

7.1.1 Esse critério é indicado, tendo em vista a separação em grupo de modo que determinadas empresas que atuem no ramo de fornecimento e instalação e persianas, e na confecção de películas e placas, exclusivamente, possam participar. O critério de menor preço por item não é indicado, tomando por base os valores dos itens isoladamente, tornaria a licitação economicamente inviável – para as empresas que vencessem apenas um item, aumentando, assim, a probabilidade de fracasso ou mesmo uma demora considerável quanto à finalização do pregão, infringindo, dessa forma, o princípio da celeridade que rege a modalidade do pregão.

7.2 A validade mínima das propostas deverão ser de 90 (noventa) dias.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAS E VALORES MÉDIOS



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

8.1 A quantidade solicitada da presente licitação foi estimada com base nas aquisições anteriores desta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como é reflexo da política institucional de construção de sedes próprias para as Promotorias de Justiça;

8.2 Os valores que fundamentaram este Termo de Referência foram obtidos através do site ComprasNet (<https://www.comprasnet.gov.br>) e das propostas de 3 empresas, descritos no mapa de preços;

8.3 Destaca-se que o presente Termo de Referência visa tão somente à formação de Registro de Preços, não gerando a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos dispostos, posto que estes representam mera expectativa de compra, podendo ocorrer ou não;

Grupo 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS: -Material: PVC, na cor palha, com trilho em alumínio anotizado; - Com Instalação nas unidades de atendimento do MPMA.	M²	1000	R\$ 162,6133	R\$ 162.613,30
Valor total			R\$ 162.613,30		

Grupo 2					
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Fornecimento de PELÍCULA de controle de luminosidade solar em janelas prediais, na cor fumê, com grau de transparência 5% (G5), em material resistente que filtre, no mínimo, 95% dos raios ultravioletas, confeccionada em poliéster de alta performance, sempre brilhante, com adesivo que não agrida o vidro, marca Insulfilm™, Insulglass, Intercontrol ou de melhor qualidade. Garantia mínima de 01 (um) ano.	M²	1000	R\$ 94,20	R\$ 94.200,00
Valor total			R\$ 94.200,00		

Grupo 3					
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UND	QTD	VALOR	VALOR

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

	MATERIAL			UNIT.	TOTAL
3	Placa de Inauguração: fornecimento e instalação de placa para sinalizar fachada, confeccionada em estrutura metálica e lona e em recorte de Plotter.	M²	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
4	Placa de Alumínio para identificação de porta, com dimensões de 43x13 cm, com detalhes em MDF e adesivo recortado, conforme modelo do órgão.	unid	400	R\$ 346,63	R\$ 138.653,33
5	Placa de PVC para identificação de porta, com dimensões de 30x10 cm, contendo logomarca do Ministério Público e legenda em impressão digital, fixadas nas portas com fita dupla face.	unid	500	R\$ 28,90	R\$ 14.450,00
6	Placa de Inauguração: placa de PVC, com letras em baixo-relevo, contendo a logomarca do Ministério Público, fixada com 4 (quatro) parafusos botão cabeça chata de metal, medindo 40x50 cm.	unid	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000
7	Placa de Inauguração: placa de Acrílico, com letras em baixo-relevo, contendo a logomarca do Ministério Público, fixada com 4 (quatro) parafusos botão cabeça chata de metal, medindo 40x30 cm.	unid	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
8	Placa Homenagem: fornecimento de placa de aço inox, gravação digitalizada, multicolorida, com fundo preto ou prata, com gravação em preto ou dourado, acompanhado de estojo capa dura em veludo, com dimensões 20x16 cm.	unid	300	R\$ 346,50	R\$ 103.950,00
9	Placas de Sinalização, em acrílico, em alto relevo e em braile, com dimensões de 27x11 cm, com espessura de 4mm, para identificar salas, banheiros, copas e demais ambientes, fixadas com fita dupla face.	unid	250	R\$ 89,50	R\$ 22.375,00
Valor total			R\$ 340.927,00		

9. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

9.1 O valor global anual estimado para a realização da despesa, com a prestação dos serviços objeto deste Termo é de **R\$ 597.740,30 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos).**

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

10.1 Arcar com as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou dolo ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da contratação;

10.2 O fornecedor é vedado de transferir total ou parcialmente o objeto desta Ata, ficando obrigada perante a PGJ/MA pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;

10.3 Utilizar, na prestação do serviço, instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando a empresa pelos danos causados ao patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça/MA, se desatendida esta exigência;

10.4 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

10.5 Utilizar, na confecção dos materiais (persianas, placas e películas), somente material de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado;

10.6 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

10.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.11 Emitir Nota Fiscal/Fatura dos materiais fornecidos no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;

10.12 Ocorrendo a hipótese prevista de recusa do fornecimento do objeto adjudicado, a empresa contratada, deverá imediatamente substituí-lo devendo a nova entrega ser feita em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa;

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

10.14 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;

10.15 Realizar as medições para instalação de persianas;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso e insalubre;

10.18 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

10.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.20 Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021;

10.22 É vedado à CONTRATADA manter empregados, no âmbito da CONTRATANTE, que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, observando-se, também, no que couber, a vedação de reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009;

10.23 Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

10.24 Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadrados nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;



Coordenadoria de Serviços Gerais

10.25 Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista na Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

11.2 Providenciar os pagamentos mensais à contratada, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo setor competente.

11.3 Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.4 Pagar a importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.

11.5 Recusar no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações solicitadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

11.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.7 Designar servidor (s) que atuará (ão) como fiscal do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e Contrato.

11.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.10 Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

11.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Coordenadoria de Serviços Gerais

11.12 Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

11.13 Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

12.1 Os serviços referentes ao item Persiana deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

12.2 Os serviços referentes ao item Película deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais;

12.3 Os serviços referentes ao item Placas deverão ser prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação feita pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES, MAT 1071448, ROBERT JOSÉ PEREIRA COSTA, MAT 10754107, e KADIJA DE CALDAS ITAPARY NICOLAU, MAT 1076211**, gestor e fiscais administrativos, respectivamente, que procederão com a aprovação dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos;

13.2 Ao Gestor do contrato caberá, também, solicitar os serviços, através do telefone ou fax durante toda vigência do contrato. Assim, a empresa deverá fornecer os nº. de telefone para as chamadas de serviços de persianas, películas e placas;

13.3 O Gestor do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos dos serviços que não estejam de acordo com as exigências ou que não sejam comprovadamente novos ou de boa qualidade;

13.4 Ao Gestor do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas do Contrato Administrativo e da proposta da empresa;

13.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril



Coordenadoria de Serviços Gerais

de 2021;

13.6 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.8 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1 A garantia na prestação dos serviços de confecção e instalação de Persianas, a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, será de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do serviço;

14.2 A garantia na prestação dos serviços de confecção de Películas, a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, será de 90 (noventa) dias a partir da data entrega do material;

14.3 A garantia na prestação dos serviços de confecção de Placas, a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, será de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega do material.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A CONTRATADA



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de Licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 15.1.2 à 15.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5 a 15.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

15.2.4 Multa de:

15.2.4.1 **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)**

por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.4.2 **01% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4.3 **0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução total da obrigação assumida;

15.2.4.4 **0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (trinta por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.4.5 **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.4.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1 a 15.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



Coordenadoria de Serviços Gerais

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TREF-CSG-262025, Código de Validação: 41A6A31544.**



Coordenadoria de Serviços Gerais

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-o o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termo do art. 156, §1º, da Lei



Coordenadoria de Serviços Gerais

14.133/2021:

15.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de controle;

15.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021;

15.13 Os débitos do Contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DO PAGAMENTO



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

16.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

16.2 Fica obrigatório o atestado na nota fiscal / fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;

16.3 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

16.4 A Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;

16.5 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

16.6 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Temo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal;

16.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

16.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16.13 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPJ;

16.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX =
Percentual da
taxa anual =
6%

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Apresentar, Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa



Coordenadoria de Serviços Gerais

jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado, com qualidade satisfatória, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado;

17.2. O (s) atestado (s) e declaração (ões) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil/ RFB;

17.3. Cópia (s) de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprove (m) que a licitante possui experiência mínima de 1 (um) ano, ininterrupto ou não, na prestação de serviços, compatíveis com o objeto ora licitado;

17.4. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA);

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

18.7 O reajuste será pos apostilamento.

18.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

ANEXO I – RELAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NO ESTADO DO MARANHÃO

AÇAILÂNDIA	Av. José Edílson Caridade, Resd. Tropical, s/n - Prox. Fórum
ALCÂNTARA	Praça Gomes de Castro, 10, Centro
ALTO PARNAÍBA	Av. Governador José Sarney, S/N, Santa Cruz
AMARANTE DO MARANHÃO	Rua Félix Gomes, nº 201, Centro
ANAJATUBA	Rua Nina Rodrigues, 491, Centro
ARAIOSSES	Rua 15 de Setembro s/n, Alto São Manoel
ARAME	Rua Barão de Grajaú, 257 – Centro
ARARI	Rua Zuleide Bogéa, 159, Centro
BACABAL	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro
BACURI	Pça. Bacuri, Rua Antônio Dino, Centro
BALSAS	Rua José Coelho Noleto, 155, Potosi
BARÃO DE GRAJAÚ	Av. Mario Bezerra, 584 Centro
BARRA DO CORDA	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra
BARREIRINHAS	Praça Zacarias Castro s/n Santarém
BEQUIMÃO	Av. Vivaldo Lemos Paixão, S/N Centro
BOM JARDIM	Rua Nova Brasília, s/n, centro
BREJO	Av. Luís Domingues, 148, Centro
BURITI	Av. Governador Nunes Freire, s/n, Centro
BURITI BRAVO	Rua da Bandeira 700, centro
BURITICUPU	Rua Cibrazem, s/n, Centro
CÂNDIDO MENDES	Rua Agenor Costa, s/n, Rodagem
CANTANHEDE	Av. Rio Branco, nº 534 – Centro
CAROLINA	Rua Coelho paredes nº 139 – Centro
CARUTAPERA	Av. Deputado Manoel Ribeiro, s/n, Santa Luzia
CAXIAS	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro
CEDRAL	Rua Gastão Tias Vieras s/n centro

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

CHAPADINHA	Av. Coronel Pedro Mata, 32, Centro
CODÓ	Av. João Ribeiro, Centro
COELHO NETO	Rua Marechal Castelo Branco, 297-A – Centro
COLINAS	Rua Ruy Barbosa, nº 255 – Centro
COROATÁ	Rua Nova nº 865 – Centro
CURURUPU	Rua Coronel Farias, 50, Centro
DOM PEDRO	Rua Valdemar Leal, s/n, Centro
ESPERANTINÓPOLIS	Rua Genésio Carvalho, 1241 Centro
ESTREITO	Av. Central, 972 – centro
GOV. EUGÊNIO BARROS	Rua 25 de agosto, s/n. Centro
GOV. NUNES FREIRE	Rua Telma, Lote 1, Quadra 003
GRAJAÚ	Rua Antônio Francisco dos Reis, 05, Centro
GUIMARÃES	Praça dos sagrados corações, s/n, centro
HUMBERTO DE CAMPOS	Rua Irineu Santos, s/n, Centro
ICATU	Rua Duque de Caxias, s/n, Centro
IGARAPÉ GRANDE	Avenida João Carvalho, nº 20, Centro
IMPERATRIZ	Av. Perimetral, José Felipe do Nascimento
IMPERATRIZ ESMP	Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro
ITAPECURU MIRIM	Praça Raul Lins, s/n, Centro
ITINGA	Av. Juscelino Kubitschek, nº 23 – Jardim Planalto
JOSELÂNDIA	Avenida Brasil, s/n, centro
JOÃO LISBOA	Rua 3, S/N, Bairro Alice Vieira
LAGO DA PEDRA	Rua Ilário Neto, S/N, Vila Rocha
LORETO	Av. Coronel Manoel Santana S/N, Centro
MAGALHÃES DE ALMEIDA	Rua Dionilio Costa, 200 – Centro
MARACAÇUMÉ	Rua Pastor José Patrocínio, S/N - Centro
MATINHA	Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro
MATÕES	Rua Ulisses de Guimarães, S/N, Bairro Matadouro

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

MIRADOR	Rua Alto Alegre, 100 - centro
MIRINZAL	Rua Urbano Santos, s/n, Centro
MONÇÃO	Rua da Baronesa, 550, Centro
MONTES ALTOS	Rua Passondas de Carvalho, 01 – centro
MORROS	Rua do Passeio, s/nº – Centro
OLINDA NOVA DO MA	Rua do Engenho, 117 - Centro
OLHOS D'ÁGUA DAS CUNHÃS	Rua Nova, nº06, centro
PAÇO DO LUMIAR	Av. 13, Quadra 145, 05, Maiobão
PARAIBANO	Av. João Paraibano, 95, Centro
PARNARAMA	Av. Carolina, 165, Centro
PASSAGEM FRANCA	Rua São Pedro, s/n, Centro
PASTOS BONS	Rua Domingos Sertão, 2000, Centro
PAULO RAMOS	Rua 7 de Setembro, 242, centro
PEDREIRAS	Rua das Laranjeiras, 2005, Goiabal
PENALVA	Rua Dr. Djalma Marques, 262, Centro
PINDARÉ MIRIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro
PINHEIRO	Rua Odilon Soares, 1208, Centro
PIO XII	Rua JK, s/n, Centro
POÇÃO DE PEDRAS	Av. Presidente Kennedy s/n, Centro
PORTO FRANCO	Rua Joaquim Pereira, s/n, Centro
PRESIDENTE DUTRA	Rua 01, s/n, Vila Militar
RAPOSA	Av. Principal, 50A Jardim das Oliveiras Centro
RIACHÃO	Rua Coelho Parede, nº 681, Centro
ROSÁRIO	Rua Bom Jesus, S/N, Jardim Primavera
SANTA HELENA	Rua Antonio Luís Pavão, S/N, Bairro Ponta D'areia
SANTA INÊS	Rua Wady Haddad – 125, Centro
SANTA LUZIA DO PARUÁ	Rua Maranhão, nº78, centro

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

SANTA LUZIA	Rua 26 de Março, 155, Centro
SANTA QUITÉRIA	Rua José Bonifácio, s/nº – Bairro Novo
SANTA RITA	Rua São Luís s/n, Centro município de Santa Rita
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	Av. Presidente Vargas, 44 – Centro
SÃO BENTO	Rua Francisco Xavier, S/N, Multirão
SÃO BERNARDO	Travessa Cleres de Andrade Costa, Nº 078, Centro
SÃO DOMINGOS	RUA 31 DE JANEIRO, CENTRO,
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	Rua das Flores, Nº 29, Centro
SÃO FCO DO MARANHÃO	Rua Barão do Rio Branco nº 1100, Centro
SÃO JOÃO BATISTA	Rua Francisco Américo 86, centro
SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Hermes da Fonseca, 349, São Raimundo
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Rodovia MA 201, s/n, Loteamento Solar das Palmeiras.
SÃO LUÍS (ALMOXARIFADO)	Estrada da Vitoria 240cjs19 nº20 nº 25 -Monte Castelo
SÃO LUÍS (ANIL)	Av. Casemiro Júnior,260 Anil
SÃO LUÍS (ESMP)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (CENTRO INTEGRADO)	Rua das Cajazeiras, 190, Centro
SÃO LUÍS (MEMORIAL)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (PGJ)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty
SÃO LUÍS (ITINERANTE)	
SÃO LUÍS (PROMOCAP)	Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty
SÃO LUÍS (CAOP CONSUMIDOR)	Rua Isaac Martins Barrocas, 141, Centro, 65010-690
SÃO LUÍS (CAOP CRIMINAL)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (CAOP DIREITOS HUMANOS)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (CAOP EDUCAÇÃO)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

SÃO LUÍS (CAOP IDOSO/DEFICIENTE)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (CAOP INFÂNCIA E JUVENTUDE)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (CAOP MEIO AMBIENTE)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (CAOP PROAD)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (CAOP SAÚDE)	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS (PJJECA)	Rua Coelho Neto, 01, Pç. Maria Aragão, Beira Mar
COORD. PROM. EXECUÇÕES PENAS	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
COORD. PROM. SUBSTITUIÇÃO PLENA	Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro
SÃO LUÍS GONZAGA	Trav. Teotônio Santos,s/n, Campo
SÃO MATEUS	Rua Benu Lago, s/n, Centro – Praça da Matriz
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	Av. Tancredo Neves, s/n Centro
SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS	Rua Bom Jardim, 97 – Centro
SÃO VICENTE FERRER	Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro
SENADOR LA ROCQUE	Av. Mota e Silva nº 163, Centro
SUCUPIRA DO NORTE	Agregada a Mirador
TASSO FRAGOSO	Agregada a Balsas
TIMBIRAS	Trav. Mundoca Alvim 02 anjo da guarda
TIMON	Av. Paulo Ramos, 337, Centro
TUNTUM	Rua Desembargador Jorge Rachid s/n, Mubarak Malluf, centro
TURIAÇU	Av. Santos Dumont, s/n, bairro Canario
TUTOIA	Av. Paulino Neves, 1092, Centro
URBANOS SANTOS	Rua da Graça, nº 10, Centro
VARGEM GRANDE	Rua Horácio Gonçalves, s/n, Rosalina

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1649/1650/1651 e-mail: csg@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Julho de 2025 às 11:30 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** TREF-CSG-262025, **Código de Validação:** 41A6A31544.



Coordenadoria de Serviços Gerais

VIANA	Av. Luís de Almeida Couto s/n Barreirinhas
VITÓRIA DO MEARIM	Rua Santa Teresinha, s/n, Centro
VITORINO FREIRE	Av. Presidente Castelo Branco, S/N, Centro
ZÉ DOCA	Av. Cel. Stanley Fortes Batista, 2596, Centro

assinado eletronicamente em 11/07/2025 às 11:29 h ()*

ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES

TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR

assinado eletronicamente em 11/07/2025 às 11:30 h ()*

KADIJA DE CALDAS ITAPARY NICOLAU PAIVA

CHEFE DE SEÇÃO